

Halisson Luciano Chaves A. da Fonseca

De: Halisson Luciano Chaves A. da Fonseca
Enviado em: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 07:53
Para: Invictus Security
Assunto: RES: Solicitação de Prorrogação de prazo para Resposta - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - Pedido de Diligência 03 - Pregão Eletrônico n.º 15/2021 - Chaveiro

Prezado (a) Licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.974.592/0001-76 representada Por REGINA MARIA

1. No interesse do Processo Administrativo n.º 08084.002219/2021-13, que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
2. Diante da solicitação de prorrogação do prazo para o envio da Resposta ao Pedido de Diligência n.º 02 e 03, os quais tem o escopo de apresentar justificativa para o contrato social não prevê a prestação de serviços de chaveiro, a realização de ajustes na proposta comercial e, por fim, a necessidade do **envio Nota Fiscal** emitida em nome da empresa **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA** pela empresa **BRASLOG Transporte e Armazenamento de frios, CNPJ: 18.366.516/0001-10, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.974.592/0001-76**, em relação Atestado de Capacidade Técnica, com o fito de embasar a tomada de decisão da Administração Pública no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 13/2021.
3. Desse modo, concedo o pedido de prorrogação, e informo que o novo prazo para o envio será o **dia 18/10/2021, as 12:00 horas**.
4. Caso, seja necessário a dilação de mais prazo, para o envia da resposta, poderá ser solicitado, via e-mail licitacao@mj.gov.br - a prorrogação do prazo pela licitante, e avaliado pelo pregoeiro o pedido.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Coordenação de Procedimentos Licitatórios

De: Invvictus Security <invvictus@invvictus.com>

Enviada em: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 16:57

Para: Halisson Luciano Chaves A. da Fonseca <halisson.fonseca@mj.gov.br>

Assunto: Re: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - Pedido de Diligência 03 - Pregão Eletrônico n.º 15/2021 - Chaveiro

Boa tarde Halisson,

Gostaria de solicitar a dilação do prazo para podermos analisar as demandas apresentadas nesse último pedido de diligência.

INVICTUS SEGURANÇA E TECNOLOGIA

invvictus@invvictus.com

61 3328-4820

61 99946-5400

www.invvictus.com



Em qui., 14 de out. de 2021 às 10:15, Halisson Luciano Chaves A. da Fonseca <halisson.fonseca@mj.gov.br> escreveu:

Prezado (a) Licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.974.592/0001-76 representada por REGINA MARIA**

1. No interesse do Processo Administrativo n.º 08084.002219/2021-13, que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
2. Informo que os documentos de Habilitação e a proposta Comercial da licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA** foram objeto de análise pelo setor técnica do MJSP, a qual produziu a Nota Técnica n.º 47/2021 com solicitação de manifestação da licitante, nesse termos:

NOTA TÉCNICA N° 47/2021/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08084.002219/2021-13

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS

INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021.

Conforme informado no DESPACHO Nº 232/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ ([16027232](#)), a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 13/2021 foi aberta no dia e horário designados e, após a conclusão da etapa de lances, restou classificada, nos termos da lista de classificação acostada ao SEI ([16022811](#)), a licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 31.974.592/0001-76.

Dessa forma, a Divisão de Licitações encaminhou os autos à essa área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante, nos termos dos documentos anexados aos autos SEI nº [16026262](#).

da apresentação dos documentos

Preliminarmente insta observar que durante a fase de apresentação dos documentos a licitante apresentou documentação em nome de outra empresa, conforme explicado no DESPACHO Nº 232/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ ([16027232](#)), *verbis*:

"[...]

3. Importante consignar que o Licitante, no dia 27/09/2021, inseriu, no sistema, os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial ([16026769](#)), referente ao Pregão Eletrônico n.º 13/2021, em nome da Empresa **FUMANCHU CHAVES E SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **37.104.635/0001-49**, conforme se observa do Comprovante de documentos retirado do comprasnet ([16027659](#)).

4. Ocorre que no dia 05/10/2021, a Licitante participou do certame com a empresa **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **31.974.592/0001-76**, classificando-se em primeiro lugar para o Grupo 1. Com efeito, a licitante apresentou a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação SEI nº [16026262](#). O SICAF e as certidões de regularidade SEI nº [16027213](#) e o Relatório de Qualificação Econômico-Financeira ([16028097](#)) foram verificados e juntados pelo pregoeiro aos autos.

[...]"

Em relação a este tema, é importante destacar que nos termos do inciso V do art. 17 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, caberá ao pregoeiro realizar o julgamento das condições de habilitação, não sendo atribuição da área requisitante imiscuir-se em tal atividade. Entretanto, a fim de contribuir, ressalta-se que o subitem 10.5 do Edital prevê que **não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

Outrossim, da leitura do Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, infere-se que a inclusão posterior de documentação visa a complementar informações anteriores:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”

O citado Acórdão faz, ainda, menção à juntada de atestados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.

Caso fosse feita uma leitura de forma extensiva do teor do citado Acórdão, as premissas do art. 26 do Dec. 10.024/2019, do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 restariam completamente inaplicáveis, posto que não haveria obrigação de realizar a juntada de documentos na fase anterior à abertura, podendo o licitante fazê-lo apenas quando do envio da proposta, na fase de lances.

Assim, entende-se que no caso em tela, o envio de documentação referente a outra empresa, que não a licitante, equipara-se à completa ausência de documentação, implicando na completa alteração dos documentos de habilitação, o que difere do saneamento da habilitação de que trata o art. 47 do Dec. Nº 10.024/2019.

Pelas razões acima esplanadas, este núcleo opina pela não aceitabilidade da documentação apresentada posteriormente, porém, esta análise de aceitabilidade caberá ao pregoeiro.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA

No tocante à proposta comercial apresentada pela licitante ([16026262](#)) observamos que constam o CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, e-mail da empresa e que a tabela com os itens e valores está em consonância com o modelo de proposta apresentado no Anexo I do Termo de Referência. Todavia, faz-se necessário tecer as seguintes considerações:

Outrossim, não foi observada a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor para fins de pagamento, conforme previsto no item 11.1.3 do Edital, além disso, também não constam os dados do representante legal, conforme exigência do modelo de proposta do Anexo I do Termo de Referência ([15874642](#)), recomendando-se que a licitante inclua essas informações.

No que concerne aos valores contidos na proposta apresentada [16026262](#), verifica-se que se encontram dentro da margem estabelecida para os valores máximos admissíveis, conforme Anexo II do Edital [15874642](#).

Assim, a licitante deverá inserir a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor para fins de pagamento, conforme previsto no item 11.1.3 do Edital.

DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Sobre a habilitação técnica:

Prevê o Edital:

*5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade** seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.*

*10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu **ramo de atividade** e compatível com o objeto contratual;*

*10.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, **relativa à atividade** em cujo exercício contrata ou concorre;*

*10.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente**; (g.n.)*

A documentação apresentada não traz serviços de chaveiro entre as atividades principais ou secundárias.

Cita-se, como referência, o [Acórdão 642/2014-Plenário](#), em que o TCU considerou irregular um **atestado que comprovava um serviço para o qual não há previsão no contrato social da empresa:**

1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes.

Dos requisitos de habilitação técnica:

Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos no item 10.11 do Edital foram os descritos a seguir:

10.11. Qualificação Técnica:

10.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.11.1.1.1. Apresentar, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de itens licitados, não sendo necessário 10% (dez por cento) de cada item.

10.11.1.1.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

10.11.1.1.3. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.

10.11.1.1.4. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

10.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.2. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnica ou financeiras com a contratante.

Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a licitante executou, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total de itens estimados, equivalente a 503 itens, foram juntados os seguintes documentos:

Empresa/Órgão	Quantidade de itens executados
BRASLOG Transporte e Armazenamento de Frios	6.140
Defensoria Pública da União - DPU	08

Polícia Federal - SEBIM/CESP/ANP/DGP/PF	07
Câmara dos Deputados	16

Todavia observou-se que o atestado emitido pela Braslog traz a relação de itens com a descrição literalmente idêntica àquela utilizada no TR.

Dessa forma, é razoável que a licitante apresente cópia das notas fiscais e do contrato, se existir, que comprovem a execução dos serviços atestados.

A esse respeito, decidiu o Tribunal de Contas da União quando considerou que “é indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993”. Inobstante este entendimento, o TCU considera que **é faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos (atestados) apresentados pela licitante, inclusive com a apresentação de contratos ou notas fiscais que atestem a autenticidade das informações.**

Ademais, a licitante apresentou declaração de dispensa de vistoria, conforme subitem 10.11.2 do edital.

É importante registrar que os requisitos de habilitação técnica, objetivamente demonstráveis, são essenciais e necessários na medida em que visam resguardar o bom desempenho dos contratos que venham a ser celebrados com a Administração Pública, e as diligências requeridas fundamentam-se nos termos do subitem 10.11.1.5 do Edital:

10.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CONCLUSÃO

Da análise acima empreendida, esta Área Técnica **manifesta-se pela aceitabilidade da proposta com observância ao item 3.5 desta Nota Técnica, e pela abertura de diligência para a empresa:**

Esclarecer por que o atestado da BRASLOG diz respeito a atividades não previstas no contrato social da licitante;

Juntar cópias das notas fiscais que comprovem os serviços prestados para a **BRASLOG Transporte e Armazenamento de Frios**, atestando a veracidade das informações ali prestadas.

Desta forma, sugerimos a restituição do processo à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, com sugestão de posterior encaminhamento à Divisão de Licitação da CGL, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

3. Desse modo, solicito a manifestação até o **dia 15/10/2021, as 10:00 horas.**
4. Caso, seja necessário a dilação de mais prazo, para o envio da resposta, poderá ser solicitado, via e-mail licitacao@mj.gov.br - a prorrogação do prazo pela licitante, e avaliado pelo pregoeiro o pedido.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Coordenação de Procedimentos Licitatórios